



Ministério da
Educação



EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS & DIVERSIDADES

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI/MEC
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES

EDITAL N° 38/2017

PROCESSO N° 23038.014409/2017-38

A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI, do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei n° 8.405, de 9 de janeiro de 1992, alterada pela Lei n° 11.502, de 11 de julho de 2007, regida por Estatuto aprovado pelo Decreto n° 8.977, de 30 de janeiro de 2017, por meio de sua Diretoria de Programas e Bolsas no País – DPB, tornam público que receberão, até **05/10/2017**, propostas de projetos de pesquisa dedicados à temática de Educação em Direitos Humanos & Diversidades.

A presente seleção será regida pela legislação aplicável, em especial a Lei n° 9784, de 29 de janeiro de 1999, bem como pela Portaria CAPES n° 59, de 14/5/2013, e pelas disposições deste Edital.

1. OBJETIVO GERAL

Estimular e apoiar a formação de recursos humanos por meio da realização de projetos de pesquisa dedicados à temática de **Educação em Direitos Humanos & Diversidades**, com o propósito de aprofundar as análises acerca das relações, desdobramentos e implicações envolvendo a questão. Situamos educação em direitos humanos, no âmbito deste Edital, com o objetivo central de fomentar a formação de cidadãos para a vida e para a convivência em sociedade, com o respeito ao outro, reconhecendo as diferenças, respeitando a diversidade, enfrentando todas as formas de preconceito e discriminação, em linha com o Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade e da Cultura de Paz e Direitos Humanos.

1.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos específicos:

- a) apoiar a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação *stricto sensu* e de graduação, bem como de especialistas e profissionais dedicados às áreas especificadas no Item 2 deste Edital;
- b) contribuir para a criação, o fortalecimento e a ampliação de programas de pós-graduação *stricto sensu* dedicados à temática de Educação em Direitos Humanos & Diversidades, com ênfase na interdisciplinaridade, preferencialmente, ou multidisciplinariedade;
- c) apoiar, preferencialmente, a produção de pesquisa cujos resultados contribuam de modo propositivo para as políticas públicas e institucionais na temática de Educação em Direitos Humanos & Diversidades; e
- d) estimular a criação, o fortalecimento e a ampliação de áreas de concentração sobre esta temática em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

2. LINHAS TEMÁTICAS

Serão apoiadas propostas de projetos de pesquisa dedicadas à temática de **Educação em Direitos Humanos & Diversidades**.

As propostas devem se concentrar em pelo menos uma das seguintes Linhas de pesquisa:

- Interculturalidade;
- Subjetividades e Alteridade;
- Mídias na Diversidade;
- Diversidades & Relações etnicorraciais;
- Diversidades & Desigualdades;
- Diversidades & Pessoas com Deficiência;
- Diversidades & Diferenças Geracionais;
- Diversidades & Infância e Adolescência;
- Diversidades & Regionalidades;
- Diversidades & Religiosidades;
- Diversidades & Sexualidade; e
- Diversidades & Gênero.

3. PROPONENTES ELEGÍVEIS

Este Edital dirige-se a pesquisadores de Instituições de Ensino Superior – IES brasileiras, públicas e privadas sem fins lucrativos, **integrantes do Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade e da Cultura de Paz e Direitos Humanos**, que possuam programas de pós-graduação – PPG – *stricto sensu*

acadêmicos, recomendados pela CAPES, com áreas de concentração ou linhas de pesquisa dirigidas aos temas contemplados neste Edital, ou que demonstrem claro compromisso institucional em estabelecê-las.

4. DOS REQUISITOS DAS PROPOSTAS A SEREM APRESENTADAS

Os requisitos indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

4.1. Em relação à equipe do projeto:

O conjunto de pesquisadores, docentes e discentes envolvidos diretamente no projeto apresentado receberá a denominação de equipe.

4.1.1. A equipe do projeto deverá ser:

- a) coordenada por pesquisador(a), com título de doutor(a), vinculado(a) a programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES e a quem é vedada, no âmbito deste Edital, a concessão de bolsa e a coordenação de mais de um projeto; e
- b) constituída por docentes, pesquisadores e discentes vinculados a IES pública ou privada sem fins lucrativos integrantes do Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade e da Cultura de Paz e Direitos Humanos, conforme explicitado neste Edital.

4.2. Em relação à estrutura da proposta:

- a) concentração em pelo menos uma das linhas temáticas especificadas no item 2 deste Edital;
- b) apoio à formação de pelo menos um mestre, para o qual será concedida bolsa; e
- c) vinculação a programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES, com pelo menos uma de suas linhas de pesquisa dedicada a área(s) especificada(s) no item 2 deste Edital ou, no caso de inexistência de linha de pesquisa, a participação estará condicionada a manifestação de compromisso institucional da IES de estabelecê-la.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), oriundos do orçamento do Ministério da Educação.

5.2. O valor do financiamento será de, até, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por projeto, sendo R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para pagamento de bolsas, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para despesas de custeio e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para despesas de capital, dos quais pelo menos 30% (trinta por cento) devem ser reservados à aquisição de material bibliográfico:

Itens	R\$
Bolsas	170.000,00
Custeio	20.000,00
Capital	10.000,00
Total	200.000,00

5.3. Os recursos de custeio e capital correspondentes ao financiamento de cada projeto serão repassados em parcela única, diretamente aos coordenadores, dentro do período estabelecido pelo instrumento de concessão firmado com a CAPES.

5.4. As mensalidades das bolsas de estudo serão pagas pela CAPES aos bolsistas selecionados e indicados pelos coordenadores dos projetos, até o limite de 24 meses.

6. ITENS FINANCIÁVEIS

Os recursos do presente Edital serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsas que deverão ser discriminados e justificados no **Roteiro Básico do Projeto (Anexo I)** e na **Planilha de Orçamento e Bolsas do Projeto (Anexo II)**, compreendendo:

6.1. CUSTEIO E CAPITAL

- a) despesas de custeio relacionadas às atividades do projeto, de acordo com as regras da legislação vigente (Portaria CAPES nº 59 de 2013 e Portaria STN nº 448 de 2002) e com o Manual de Prestação de Contas Online (<http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>)
- b) custeio de passagens e diárias para participação em eventos (científico-acadêmico) relacionados à área de interesse do projeto no Brasil com

valores fixados de acordo com o Decreto nº 6.907/2009 e Portaria CAPES nº 132/2016, conforme o caso, pelo período máximo de 15 dias; e

- c) despesas de capital para a aquisição de equipamentos e materiais relacionados exclusivamente às atividades do projeto, dos quais pelo menos 30% (trinta por cento) devem ser reservados à aquisição de material bibliográfico.

6.2. BOLSAS

Bolsas com valores fixados de acordo com normas específicas da CAPES e duração de até 24 (vinte e quatro) meses vinculada ao prazo de vigência do projeto, destinadas a discentes e pesquisadores participantes do projeto, nas seguintes modalidades:

- i. Iniciação Científica;
- ii. Mestrado, de acordo com as normas do Programa Demanda Social, no que couber (Portaria CAPES nº 76/2010), devendo os bolsistas de Mestrado estar vinculados a um dos programas de pós-graduação *stricto sensu* envolvidos nos projetos; e
- iii. Pós-doutorado, de acordo com as normas do Programa PNPD/CAPES, no que couber (Portaria CAPES nº. 86/2013).

7. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

É vedada a realização de despesas que não estejam diretamente relacionadas com as atividades previstas no projeto.

É vedada a previsão, nos projetos, das seguintes despesas:

- a) despesas que caracterizem vínculo empregatício ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo;
- b) gastos com contas de luz, água, telefone, correios, obras civis e combustível para veículos particulares;
- c) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- d) despesas com *coffee break*, coquetel, jantares, show ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

- e) pagamento de qualquer tipo de taxas bancárias;
- f) taxas e multas de remarcação de voo; e
- g) aquisição de veículos automotores de qualquer natureza.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 8.1. A duração máxima dos projetos é de 24 (vinte e quatro) meses para a execução de suas atividades, a contar da data de assinatura do Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa – AUXPE - pela CAPES.
- 8.2. O prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, para finalização da análise dos dados, mediante pedido a ser encaminhado em até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do projeto e fundamentado pelo coordenador, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pela CAPES.
- 8.3. Não haverá suplementação de recursos financeiros e bolsas para o projeto em decorrência de prorrogação do prazo de execução.

9. INSTRUÇÕES PARA A SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1 São condições para a inscrição da proposta:

- a) estar em conformidade com as regras deste Edital;
- b) ser submetida pelo proponente/coordenador até o dia **05/10/2017, às 15h**, por meio eletrônico, à CAPES no Formulário *On Line* encontrado em: <https://inscricao.capes.gov.br/individual> (selecionar a opção “EDITAL EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS & DIVERSIDADES”); e

incluir a documentação completa, conforme estabelecido neste Edital.

9.1.2 Será aceita uma única proposta por proponente.

9.1.3 Os membros das equipes **não** poderão participar de mais de um projeto submetido a este Edital.

9.1.4 **Não** poderão apresentar propostas pesquisadores com pendências (inadimplentes) junto aos órgãos brasileiros de fomento à pesquisa.

9.1.5 A proposta somente seguirá para as etapas de análise se estiver finalizada no Formulário On Line.

9.1.6. Não é possível a alteração de proposta já finalizada, devendo o proponente cancelar a proposta anterior e registrar nova proposta, respeitado o prazo-limite estipulado neste Edital.

9.1.7. Caso a proposta não tenha sido finalizada, o proponente poderá fazer as alterações necessárias antes da finalização, respeitado o prazo-limite estipulado neste Edital.

9.1.8. Será levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

9.1.9. Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes, ambas as propostas serão sumariamente desclassificadas.

9.1.10. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio senão aquele definido no presente Edital, tampouco após o prazo final de recebimento aqui estabelecido.

9.2. INSTRUÇÃO PARA A SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

9.2.1. A proposta a ser submetida deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes anexos:

- a) Roteiro Básico do Projeto (Anexo I);
- b) Concordância Institucional (Anexo II).

9.2.2. O Roteiro Básico do Projeto, localizado no Anexo I, deverá ser preenchido pelo proponente, salvo em formato pdf e anexado ao Formulário Online, conforme instruções abaixo:

- a) o arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário Online e anexado a este, exclusivamente no formato “pdf”, limitando-se a 5,0 MB (cinco megabytes); e.
- b) caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc., para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo.

9.2.3. O projeto que não atender a todos os campos do Roteiro Básico do Projeto sofrerá penalidades nas avaliações técnica e de mérito, no que couber.

9.2.4. A Concordância Institucional, prevista no Anexo II, deverá ser preenchida, assinada pelo dirigente máximo da instituição, salva em formato pdf e anexada ao Formulário Online.

9.2.5 As IES não integrantes do Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade e da Cultura de Paz e Direitos Humanos, e cujos pesquisadores desejem tomar parte deste Edital, devem, obrigatoriamente, aderir à iniciativa por meio do sítio eletrônico <http://educacaoemdireitoshumanos.mec.gov.br/> antes do envio das propostas de projeto de pesquisa.

10. CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	23/08/2017
Início das Inscrições Online	23/08/2017
Data-limite para inscrição das propostas de projetos	05/10/2017
Divulgação dos resultados preliminares	A partir de 06/11/2017
Prazo limite para envio de recurso	10 dias corridos a partir da divulgação dos resultados preliminares
Divulgação do resultado final	A partir de 01/12/2017
Implementação dos auxílios	A partir de dezembro de 2017

A CAPES reserva-se ao direito de alterar o cronograma, conforme conveniência da Administração.

11. ANÁLISE, JULGAMENTO E RESULTADO DAS PROPOSTAS

A seleção das propostas submetidas em atendimento a este Edital será realizada por intermédio de análises e avaliações nas seguintes etapas:

11.1. ETAPA I – Análise prévia pela Área Técnica da CAPES.

11.1.1. Esta etapa a ser realizada pela área técnica da CAPES, consistirá na análise prévia das propostas apresentadas quanto ao atendimento dos requisitos apresentados no item **4 e 9**.

11.1.2. Caso a proposta objetivamente não atenda às exigências de algum dos subitens, a proposta será desclassificada, consultado o Comitê Gestor, e não será analisada nas etapas seguintes.

11.2. ETAPA II - Análise pelos Consultores *ad hoc*.

Esta etapa consistirá na análise da demanda, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas, indicados pela CAPES e pela SECADI/MEC, que se manifestarão sobre os tópicos relacionados no item 12.1.

- 11.2.1. As propostas serão avaliadas e classificadas comparativamente nesta etapa considerando os requisitos indicados no item 4, e os critérios de **JULGAMENTO**, indicados no item 12.1.
- 11.2.2. A pontuação final de cada proposta será aferida conforme estabelecido no subitem 12.1. **CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**.
- 11.2.3. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, dentro dos limites orçamentários estipulados no item 5, os consultores *ad hoc* poderão recomendar:
 - a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
 - b) não aprovação.
- 11.2.4. Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado originalmente, considerando o valor máximo estipulado para cada projeto.
- 11.2.5. Caso os consultores *ad hoc* sugiram cortes superiores a este percentual, a proposta será automaticamente excluída da concorrência.
- 11.2.6. Os cortes no orçamento das propostas deverão ser devidamente justificados e identificados.
- 11.2.7. O preenchimento inadequado dos itens de custeio e capital no Formulário On Line poderá levar à exclusão da proposta.
- 11.2.8. É vedado aos consultores *ad hoc*:
 - a) participar de proposta submetida a este Edital seja como coordenador ou membro da equipe executora;
 - b) julgar proposta que tenha como participantes seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
 - c) julgar propostas que contenham participantes, seus respectivos cônjuges ou companheiros, com os quais esteja litigando judicial ou administrativamente;
 - d) julgar processos em que haja conflito de interesses;
 - e) divulgar, antes do anúncio oficial da seleção, os resultados de qualquer julgamento;

- f) fazer cópia de processos;
- g) discriminar áreas ou linhas de pensamento;
- h) não levar em conta, sem razão justificada, nas suas recomendações, os pareceres dos demais consultores *ad hoc*;
- i) desvirtuar o significado do conteúdo dos pareceres dos demais consultores *ad hoc*;
- j) emitir parecer em recurso contra decisão sua; e
- k) comportar-se como representante de uma instituição ou de uma região.

11.3. ETAPA III – Análise pelo Comitê Gestor

11.3.1. Esta etapa, a ser realizada por Comitê Gestor formado por representantes da CAPES e da SECADI/MEC, consiste na análise das propostas recomendadas pelos consultores *ad hoc* quanto ao atendimento das disposições estabelecidas neste Edital.

11.3.2. O Comitê Gestor emitirá a decisão final sobre a avaliação das propostas e elaborará a lista de classificação final das propostas, com o orçamento aprovado, observados os limites orçamentários deste Edital.

12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. Para a avaliação do mérito técnico-científico da proposta serão considerados os seguintes critérios de julgamento, os quais terão a pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) para identificar os melhores resultados do conjunto de propostas:

Critérios	Critérios de Julgamento	Pontuação
A	Coerência, considerando a justificativa, a fundamentação teórica, os objetivos e a metodologia propostos	0 - 10
B	Relevância e originalidade da proposta	0 - 10
C	Resultados propositivos para políticas públicas ou institucionais voltadas à temática deste Edital	0 - 10
D	Caráter multidisciplinar e/ou interdisciplinar	0 - 10
E	Qualificação dos membros da equipe	0 - 10
F	Demonstração da capacidade de execução do projeto	0 - 10

13. AVALIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR

- 13.1.** O Comitê Gestor será composto por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) da SECADI/MEC e 3 (três) da CAPES.
- 13.2.** O Comitê Gestor terá atribuição de:
- a) definir os recursos financeiros a serem concedidos, respeitando os limites definidos no item 5 e a ordem de classificação das propostas recomendadas;
 - b) Emitir decisão sobre a avaliação das propostas;
 - c) Recepcionar e encaminhar para decisão final os recursos interpostos no âmbito do Edital;
 - d) Elaborar a lista de classificação final;
 - e) Emitir avaliação final sobre a execução dos projetos apoiados;
 - f) Resolver os casos omissos e as situações não previstas.
- 13.2.1.** A distribuição dos recursos obedecerá à ordem de classificação decrescente das notas atribuídas às propostas pelo Comitê Julgador.

14. RESULTADO

- 14.1.** A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros será divulgada na página eletrônica da CAPES (www.capes.gov.br).
- 14.2.** Todos os proponentes terão acesso ao parecer sobre sua proposta, resguardada a identificação dos pareceristas.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1.** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas poderá apresentar recurso por meio eletrônico em: <https://linhadireta.capes.gov.br/linhadireta/login.seam>, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação dos resultados na página da CAPES.
- 15.2.** O recurso deverá ser dirigido ao Comitê Gestor que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final.
- 15.3.** Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

16. IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO AOS PROJETOS

- 16.1.1.** A concessão de recursos financeiros aos projetos aprovados no âmbito deste Edital pressupõe que o partícipe atenda às exigências fixadas pela legislação em vigor para a assinatura do AUXPE e que esteja de acordo com os critérios e normas estabelecidos pela CAPES.
- 16.1.2.** A liberação dos recursos será efetuada após a publicação do auxílio no DOU.
- 16.1.3.** A concessão dos recursos financeiros dar-se-á conforme instruções a serem enviadas aos coordenadores dos projetos aprovados, pela CAPES.

16.2. IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS VINCULADAS AOS PROJETOS APROVADOS

- 16.2.1.** As bolsas poderão ser implementadas a partir do início da vigência do projeto. Caso a bolsa concedida não seja implementada durante o ano para o qual foi prevista, o saldo não será transferido aos anos subsequentes.
- 16.2.2.** A indicação dos bolsistas deverá ocorrer de acordo com as normas estabelecidas pela CAPES.
- 16.2.3.** O coordenador deverá selecionar os bolsistas mediante procedimento que observe os princípios da Administração Pública insculpidos no art.37 da Constituição da República, em especial, a moralidade, a impessoalidade e a publicidade.
- 16.2.4.** Os coordenadores das equipes participantes do projeto não poderão ser indicados como bolsistas em qualquer modalidade.

17. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 17.1.** O acompanhamento dos projetos, realizado pela SECADI/MEC e pela CAPES, se dará por intermédio da análise de Relatório Semestral de Acompanhamento do Projeto juntamente com o extrato bancário, a ser enviado semestralmente pelo coordenador do projeto à CAPES, com a descrição das principais ações desenvolvidas no período de 6 (seis) meses a partir da implementação do projeto e aquelas em andamento, bem como a descrição do estágio de consecução do cronograma apresentado, por meio

do Sistema de Informatizado de Prestação de Contas – SIPREC, no link <http://siprec.capes.gov.br/siprec/login.seam>.

- 17.2. Os Relatórios Técnicos e Financeiros finais, de prestação de contas, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento, serão entregues em até 60 (sessenta) dias após o término do projeto, em conformidade com o que estiver estabelecido no AUXPE e demais normas da CAPES, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos e demais penalidades previstas na legislação de regência.
- 17.3. Os relatórios técnico e financeiro finais, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento serão entregues em até 60 (sessenta) dias, após o término do projeto.
- 17.4. Ao final do décimo segundo mês de execução deverá ser apresentado relatório consolidado das atividades realizadas, que será objeto de avaliação intermediária para a determinação da continuidade do projeto.
- 17.5. Será realizado um seminário de acompanhamento do desenvolvimento de todos os projetos. O Comitê Gestor fará o acompanhamento dos projetos, podendo recorrer a especialistas para avaliação.
- 17.6. Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no AUXPE.
- 17.7. O coordenador do projeto deverá apresentar as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados, a fim de que estes sejam avaliados por especialistas indicados pelo Comitê Gestor, que emitirão pareceres e recomendações a serem seguidos na continuação da execução do projeto.
- 17.8. Ao final da vigência, o coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no AUX-PE e demais normas da Capes, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos e demais penalidades previstas na legislação de regência.
- 17.9. Ao final do projeto, a execução global do projeto será avaliada pelo Comitê Gestor.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 18.1. O coordenador do projeto deverá prestar contas à CAPES conforme normas estabelecidas no Manual de Prestação de Contas Online do Sistema SIPREC de Auxílio Financeiro a Projeto de Pesquisa (AUXPE), disponível em <http://siprec.capes.gov.br/siprec/login.seam>.

19. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

- 19.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela CAPES, se constatado o descumprimento das normas deste Edital, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

20. PUBLICIDADE

- 20.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da SECADI/MEC e da CAPES.
- 20.2. As AÇÕES PUBLICITÁRIAS atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal e demais disposições normativas que tratam da matéria.

21. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 21.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o cidadão que não o fizer dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos após sua publicação.
- 21.2. A impugnação deverá ser dirigida ao Comitê Gestor, por correspondência eletrônica, para o endereço: diversidade@capes.gov.br.

22. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

- 22.1.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral dos partícipes, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23. CLÁUSULA DE RESERVA

- 23.1.** O Comitê Gestor reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Edital.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1.** Os resultados decorrentes de projetos apoiados no presente Edital devem conter menção ao financiamento recebido.
- 24.2.** A SECADI/MEC e a CAPES reservam-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.
- 24.3.** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da CAPES serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.
- 24.4.** As propostas submetidas a este Edital, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para a CAPES, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação pelo Comitê Gestor.
- 24.5.** Os pesquisadores cujas propostas submetidas a este Edital, aprovadas ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes

- deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão da proposta e/ou do envio do relatório técnico
- 24.6. As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no item anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.
 - 24.7. A possibilidade de restrição de acesso não reduz a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.
 - 24.8. As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.
 - 24.9. A SECADI/MEC e a CAPES disponibilizarão, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.
 - 24.10. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou processo envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas da CAPES.
 - 24.11. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do art. 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 13.243/16, no que couber, e, em especial, pelas normas da CAPES.

Brasília, 22 de agosto de 2017.

ABILIO A. BAETA NEVES
Presidente da Capes

IVANA DE SIQUEIRA
Secretária da SECADI/MEC